AUTÓGRAFO Nº AUT-004/2015 CONFORME PROCESSO-043/2015

Dados do Protocolo

Protocolado em: 04/03/2015 14:13:18

Protocolado por: Débora Geib

Altera a Lei Municipal nº 1.510 de 31 de julho de 1997 e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.510 de 1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

- I Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde.
- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- e) 2 (dois) representantes do Hospital Arcanjo São Miguel, sendo um do plantão e um da direção do Hospital;
 - f) 1 (um) representante da ASCAR/EMATER;
 - g) 1 (um) representante da CORSAN;
 - h) 2 (dois) representantes dos profissionais de saúde, sendo um médico e um odontólogo;
 - i) 1 (um) representante dos profissionais em laboratórios;
 - j) 1 (um) representante dos profissionais do ramo farmacêutico;
 - k) 1 (um) representante do corpo clínico do Hospital Arcanjo São Miguel.
 - II Usuários:
 - a) 2 (dois) representantes das associações de moradores;
 - b) 2 (dois) representantes dos sindicatos de trabalhadores;
 - c) 1 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais:
 - d) 2 (dois) representantes dos clubes de serviços;
 - e) 1 (um) representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- f) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (não governamental);
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural (não governamental);
 - h) 1 (um) representante dos sindicatos patronais;
 - i) 1 (um) representante da Pastoral da Saúde;
 - j) 1 (um) representante dos clubes de terceira idade;
- k) 1 (um) representante das entidades religiosas que desenvolvem ações na área da saúde.
 - § 1° Cada titular do Conselho Municipal de Saúde CMS corresponderá um suplente.
- § 2º Será considerado como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde CMS, a entidade regularmente organizada.
- § 3° Para a escolha dos representantes de outras categorias e instituições, como das associações de moradores, clubes e serviços, sindicatos patronais, clubes de terceira idade e entidades religiosas, o Conselho Municipal de Saúde CMS deverá indicar comissão para reuni-las e promover a

escolha dos respectivos titulares e suplentes.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal n° 2.410, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 3 de Março de 2015.

Nestor Tissot

Prefeito Municipal